

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N. 1.356/95.

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

MT. 01 - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto planejado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

MT. 02 - São consideradas instituições de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, ressocialização e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

MT. 03 - As instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MT. 04 - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias e do Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

MT. 05 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

MT. 06 - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

MT. 07 - Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 06 (seis), serão indicados pelo Chefe do respectivo Poder, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

MT. 08 - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

I - avaliar a situação da assistência social do Município;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social;

III - eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocadas;

V - aprovar seu regimento interno;

VI - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em ata definitiva.

MT. 09 - O regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MT. 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.

MT. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

I - 06 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 01 (um) representante das instituições de atendimento à política de proteção especial (APMI) e assistencial à criança e ao adolescente;

b) 01 (um) representante das instituições de assistência social geral, não especificada nos itens anteriores;

c) 01 (um) representante das escolas de educação especial;

d) 01 (um) representante das instituições de atendimento à terceira idade;

e) 01 (um) representante das associações comunitárias e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - 06 (seis) representantes do Poder Público local, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

d) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;

e) 02 (dois) representantes do Departamento de Bem Estar Social e da Secretaria de Ação Social.

Parágrafo Único - O titular do órgão público municipal responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

OTORIANO VALENTE, 540 - CX. POSTAL, 31 - FONE: (043) 258-5454 - FAX: (043) 258-2377 - CEP 86200-000

IBIPORÃ - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

MT. 12 - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - Os 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das conferências municipais de assistência social, dentre os delegados participantes;

II - Os 06 (seis) representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 11, desta lei.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

MT. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;

III - Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no município;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária de assistência social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social;

VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou,

OTORIANO VALENTE, 540 - CX. POSTAL, 31 - FONE: (043) 258-5454 - FAX: (043) 258-2377 - CEP 86200-000

IBIPORÃ - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

MT. 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretaria executiva, composta do Presidente, Vice-Presidente, 1 Secretário e 2 Secretários;

II - Comissões, constituídas por resolução do plenário;

III - Plenário;

MT. 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo Secretário de Ação Social ou na sua ausência pelo Diretor de Bem Estar Social.

MT. 16 - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, em primeira convocação ou com um número inferior definido em seu regimento interno, em segunda e terceira convocação.

MT. 17 - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá

OTORIANO VALENTE, 540 - CX. POSTAL, 31 - FONE: (043) 258-5454 - FAX: (043) 258-2377 - CEP 86200-000

IBIPORÃ - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

MT. 18 - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

MT. 19 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

MT. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunirá-se regularmente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocados por seu secretariado executivo ou por maioria de seus membros.

MT. 21 - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do secretariado executivo, das comissões e do plenário e de cada um de seus membros.

MT. 22 - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

MT. 23 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

MT. 24 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 10 e 11 desta lei, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

MT. 25 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado. Por ser seu exercício prioritário são justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado o comparecimento do Conselheiro a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

MT. 26 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social

OTORIANO VALENTE, 540 - CX. POSTAL, 31 - FONE: (043) 258-5454 - FAX: (043) 258-2377 - CEP 86200-000

IBIPORÃ - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

MT. 27 - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do conselho;

III - Apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

MT. 28 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

MT. 29 - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do secretariado executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

MT. 30 - Perderá o mandato, a instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Ibiporã;

II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de natureza gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

OTORIANO VALENTE, 540 - CX. POSTAL, 31 - FONE: (043) 258-5454 - FAX: (043) 258-2377 - CEP 86200-000

IBIPORÃ - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

MT. 31 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de natureza indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da política municipal de assistência.

MT. 32 - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I - Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Transferência do Município;

III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras em recursos disponíveis;

V - Transferências do exterior;

VI - Dotações orçamentárias da União e dos Estados consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta lei;

VII - Receitas de acordos e convênios;

VIII - Outras receitas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o fundo serão repassados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FMS - Fundo Municipal de Assistência Social.

MT. 33 - Os recursos do FMS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

OTORIANO VALENTE, 540 - CX. POSTAL, 31 - FONE: (043) 258-5454 - FAX: (043) 258-2377 - CEP 86200-000

IBIPORÃ - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

MT. 34 - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

MT. 35 - Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

MT. 36 - Como recurso para a abertura do crédito previsto nesta lei, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, parágrafo 1, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

MT. 37 - O Crédito Adicional Especial autorizado será reaberto até o limite de seu saldo, para atendimento da despesa do exercício de 1.995, na forma do que dispõe o artigo 45, da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo 2, do artigo 167, da Constituição Federal.

MT. 38 - A classificação da despesa será feita no ato que abrir o crédito aludido nesta lei, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº. 4.320/64.

MT. 39 - Para o exercício de 1.996 e subsequentes, o executivo envia à Câmara a inclusão das despesas autorizadas por esta lei nos Orçamentos Anuais do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

MT. 40 - Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

MT. 41 - O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social.

MT. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OTORIANO VALENTE, 540 - CX. POSTAL, 31 - FONE: (043) 258-5454 - FAX: (043) 258-2377 - CEP 86200-000

IBIPORÃ - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 1.995.-

DORIVAL MARTINS DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de IBIPORÃ

Publicado no jornal "TRIBUNA DE IBIPORÃ"

em 02 de outubro de 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

OTORIANO VALENTE, 540 - CX. POSTAL, 31 - FONE: (043) 258-5454 - FAX: (043) 258-2377 - CEP 86200-000

IBIPORÃ - PARANÁ